



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 052/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE IPTU 2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: CTD – CIA DE TECNOLOGIA DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 93.445.484/0001-63, estabelecida na Rua Berto Cirio, nº 1450, Bairro São Luiz, município de Canoas/RS, CEP: 92.420-030, representada neste ato por LUIS CARLOS SCHNEIDER, de nacionalidade brasileira, divorciado, Diretor, portador da carteira de identidade nº 8011966176, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 183.938.960-53, com residência e domicílio em Canoas/RS, na Rua Oscar Pedro Kulzer, nº 1205, Bairro Estância Velha, CEP: 92.030-230.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços de processamento de dados com impressão personalizada, conforme as descrições a seguir: **SOLICITAÇÃO Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Qtd.cortes no mês	UNITÁRIO	TOTAL
01	8.000	Unidade	Boleto IPTU – Tamanho A4, papel sulfite 90g/m², impressão duplex, jato de tinta colorido, acabamento autoenvelopado.	01	R\$ 0,3826	R\$ 3.060,80
VALOR TOTAL R\$ 3.060,80 (três mil, sessenta reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela impressão do material explicitado no item 1.1., e exclusivamente por todas despesas realizadas na duração do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

1



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS:

3.1. O fornecimento dos itens, conforme objeto 1.1, deverá estar de acordo com a solicitação da Secretaria, mediante emissão da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A CONTRATADA receberá, conforme comprovação de fornecimento dos itens, o valor conforme eles forem sendo entregues, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal a entrega, a ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal somente dos serviços realizados (caso seja mais de um) existentes na autorização de fornecimento, conforme item 3.1 da cláusula terceira, devendo observar a tabela discriminada no item 1.1 e o quantitativo total de 8.000 mil unidades a serem impressas.

4.3. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos itens, caso sejam realizados em sua totalidade, a importância de R\$ 3.060,80 (três mil, sessenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Órgão: 05

Unidade: 05.01

Funcional: 04.122.1224

Projeto/Atividade: 2.037

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000208

Bloqueio: 3072 e 3073/2019

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a realização dos serviços por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora suspensão do direito de licitar com esse Município, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a realização dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias



- consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora suspensão do direito de licitar com esse Município, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- c) Pela realização em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora suspensão do direito de licitar com esse Município, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- d) Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- b) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o fornecimento total dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

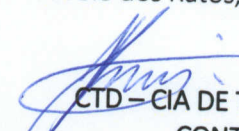
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

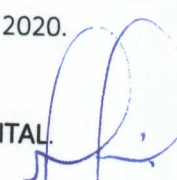
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

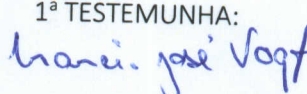

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

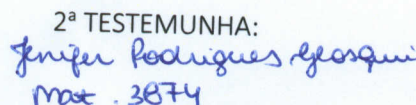

MARIANNITA FORTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Arroio dos Ratos, 14 de janeiro de 2020.

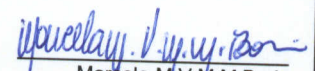

CTD – CIA DE TECNOLOGIA DIGITAL
CONTRATADA
Luiz Carlos Schneider
Diretor - CTD
CPF: 183.938.960-53


Ricardo Muller
Diretor - CTD
CPF: 114.491.600-34

1ª TESTEMUNHA:


2ª TESTEMUNHA:

CPF: 3874

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 14/01/2020.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867